

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA****PROCESSO Nº 5803/2023-01****TERMO DE CONTRATO Nº 33/2023 PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,
INCLUÍDA A GARANTIA, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, e de outro lado, a empresa **A H DA S MORAES - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 02.437.839/0001-17, estabelecida no endereço Rua Saldanha Marinho, 4307, Fundos HC 1, Vila Aurora, São José do Rio Preto/São Paulo, CEP: 15014-300, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES**, inscrito no CPF nº 339.529.918-05, e-mail licitartudo@gmail.com, telefone (17) 3011-2349, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0014870/2022-28, originado no Pregão Eletrônico nº 3/2023 - SRP, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de suprimentos de informática**, incluída a garantia, para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 3/2023 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 20/2023.

1.2. O fornecimento do objeto consubstancia-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	MARCA / MODELO
14	Lexmark MS310-MX410-MS415 Toner preto e demais especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) *Garantia mínima de 12 (doze) meses	und	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00	DSI/50F4H00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - SRP E ANEXOS;

2.1.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023.

2.1.3. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339030, Subelemento 17, Fonte 1500.0101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

4.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento.

4.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

4.4. Receber o produto entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

4.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, faltas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

4.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto.

4.9. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

4.10. Preencher e enviar a Ordem de Fornecedor de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

4.12. A CONTRATANTE designará um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

4.13.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Cláusula Sexta deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.1.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 5.1.4. No caso de ocorrer dano durante o transporte e instalação dos produtos, causado por imperícia, imprudência ou negligência pela CONTRATADA, todos os custos de reparo ou substituição, correrão por conta da empresa CONTRATADA;
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá informar os locais onde poderá ser acessado a assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.1.7. Entregar o equipamento acondicionado em embalagem apropriada, fazendo constar à descrição do produto incluindo: marca, modelo, manual do usuário (versão em língua portuguesa), relação da rede de assistência técnica autorizada, de acordo com o as características do produto empenhado;
- 5.1.8. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8666/1993;
- 5.1.10. Substituir os produtos em desacordo com as especificações do objeto do Termo de Referência ou que, por ventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- 5.1.11. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da Contratação;
- 5.1.12. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.1.13. Receber a notificação da Contratante, por meio de Ordem Fornecedor.
- 5.1.14. Assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis.
- 5.1.15. Comunicar à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.1.17. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.
- 5.1.18. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. O prazo para a entrega do objeto será de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a partir do recebimento da Nota de Empenho. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, cujo pedido deve ser tempestivo (protocolado dentro do prazo original para entrega) e devidamente justificado (instruído) pela CONTRATADA;
- 6.2. O transporte do produto (tanto para a entrega quanto para a devolução em caso de garantia) até o Ministério Público de Roraima deverá ser realizado pela empresa CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);
- 6.3. A CONTRATADA poderá, a seu critério, subcontratar o serviço de transporte;
- 6.4. A empresa CONTRATADA ou subcontratada, deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos equipamentos (com as embalagens originais) no local da entrega que é o **Edifício-Sede do MP/RR, situado na Av. Santos Dumont, 710 – São Pedro, Boa Vista/RR**;
- 6.5. A entrega deve ser realizada no horário das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas (horário local), de segunda a sexta-feira;
- 6.6. A empresa CONTRATADA poderá, a seu critério, subcontratar o serviço de entrega, o qual será de inteira responsabilidade desta o acompanhamento e certificação das condições aqui descritas, não podendo se eximir por culpa ou dolo de terceiro.
- 6.7. A verificação quanto ao estado do produto após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte do produto e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 6.8. No ato de entrega do produto, o Ministério Público de Roraima fornecerá à empresa CONTRATADA um termo de recebimento provisório;
- 6.9. Para o recebimento definitivo do produto além da verificação técnica, o Ministério Público de Roraima fará uma análise detalhada, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.9.1. Verificação física do produto: A CONTRATANTE verificará se o produto fornecido é inteiramente novo;
- 6.9.2. Verificação da originalidade do objeto, junto ao fabricante: A CONTRATANTE, a seu critério, analisará se o produto fornecido foi originalmente fabricado e homologado pelo fabricante. O contato será direto com o fabricante;
- 6.10. A CONTRATANTE recusará o produto caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos;
- 6.11. Caso sejam verificados pelo Ministério Público de Roraima quaisquer problemas no produto fornecido, considerando todas as exigências do TR, a empresa CONTRATADA será notificada para proceder a devida regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação (que poderá ser feita por e-mail). Após deste prazo, caso permaneça o problema, o produto será considerado “não aceito” e serão aplicadas as penalidades devidas. Os mesmos prazos se aplicam ao prazo da garantia
- 6.12. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 6.12.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- I - Não serão recebidos produtos provisória ou definitivamente:

- a. que não apresentem marca impressa no produto ou, etiquetas originais do fabricante. Em caso de irregularidades (quantidades, marcas, modelos ou especificações), os mesmos serão devolvidos e aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento;
- b. item(ns) em quantidade inferior ao contratado;
- c. item(ns) apresentando marca e modelo (se houver) diverso ao apresentado na proposta de preços;
- d. item(ns) apresentando especificações diversas do termo de referência.

6.12.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, marca e modelo (se houver) do material e, consequente aceitação.

6.13. A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

6.14. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

6.15. A nota fiscal somente será atestada quando da entrega total dos itens correspondente a nota de empenho,

6.16. O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório circunstanciado para fins de liberação do pagamento das Notas/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O fabricante ou fornecedor deve prestar garantia total ao(s) equipamento(s) fornecido(s), na sede do Ministério Público. A responsabilidade sobre garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos;

7.2. Deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos no presente item, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados e os que porventura sejam fornecidos pela empresa CONTRATADA para suprir determinada funcionalidade;

7.3. Os chamados técnicos serão efetuados por telefone, e-mail, *whatsapp* ou Internet (através do site do fabricante, do fornecedor ou terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos), em dias úteis, das 8h às 18h (horário local). Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:

7.4. Defeito no equipamento e/ou;

7.5. Desempenho comprovadamente reduzido;

7.6. Para efeito de constatação de redução de desempenho, o Ministério Público de Roraima poderá, a seu critério, utilizar comparações com outros equipamentos do mesmo modelo entregue;

7.7. Caso, durante o período de garantia, o produto tenha seu desempenho reduzido ou qualquer outra situação que impeça o pleno funcionamento do produto, este será considerado inadequado à utilização pelo Ministério Público de Roraima. Nesta situação, o fabricante ou fornecedor deverá, obrigatoriamente, realizar o reparo / substituição (de acordo com a situação) no prazo de até 30 dias corridos, visando sanar o problema, sem entretanto, deixar de atender aos demais requisitos expressos no Termo de Referência.

7.8. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas (horário local), de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso o fabricante ou fornecedor queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os responsáveis no Departamento de Informática do Ministério Público de Roraima, sob pena de não ser atendido;

7.9. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do Ministério Público de Roraima. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da fabricante ou fornecedor, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da fabricante ou fornecedor;

7.10. Quando for o caso de substituição por defeito ou qualquer outra situação que impeça o pleno funcionamento do produto, o fornecedor será responsável pela retirada e despesas com transporte, embalagem e seguro no prazo;

7.11. No caso de retirada de qualquer equipamento, o fabricante ou fornecedor deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

7.12. Somente os técnicos da fabricante ou fornecedor, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

7.13. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela fabricante ou fornecedor, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal oficial com foto, para efetuarem qualquer serviço nas dependências do Ministério Público do Estado de Roraima;

7.14. Após cada atendimento técnico, a fabricante ou fornecedor deverá emitir, no ato, relatório técnico onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número, dados gerais e situação do chamado, nome e assinatura do técnico responsável, data, horário de início e término do atendimento, descrição e número de série/patrimônio do equipamento, descrição do problema relatado pelo Ministério Público de Roraima e realmente encontrado, com a indicação clara da troca ou não de peças e componentes substituídos, solução e local para atesto de servidor do Ministério Público de Roraima;

7.15. Deverá ser deixada cópia do relatório com servidor do Ministério Público de Roraima;

7.16. Quaisquer alegações por parte da empresa CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do Ministério Público devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a empresa CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados;

7.17. A empresa CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico e uma descrição resumida do problema;

7.18. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e novos, sem ônus para o Ministério Público de Roraima. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do Ministério Público de Roraima, componentes, peças e materiais, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais;

7.19. A empresa que prestará os serviços de assistência técnica deverá possuir softwares ou placas de diagnóstico de manutenção para servir de auxílio na identificação de problemas. Não serão aceitos laudos baseados apenas em suposições ou na “experiência” do técnico. Qualquer alegação ou conclusão deverá ter embasamento técnico, inclusive com dados concretos que possam ser avaliados pelo Ministério Público de Roraima;

7.20. As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade do Ministério Público de Roraima.

7.21. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para o Ministério Público de Roraima;

7.22. Durante o período de garantia a empresa CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao equipamento fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte pelo Ministério Público de Roraima será mediante chamado técnico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um

substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento do produto contratado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

8.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

9.3. Cada item da ordem de fornecimento deverá possuir objeto entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.

9.4. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade prevista e vinculada à ordem de fornecimento.

9.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.6. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$$I = i \times 365 \times I = 6/100 \times 365 \times I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6% (0,5% ao mês)

9.8. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

9.9. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

9.10. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

9.11. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.12.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;

9.12.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do Extrato na Imprensa Oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

11.4. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- 11.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 11.4.2. A nova planilha com a variação dos custos apresentada pela CONTRATADA;
- 11.4.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 11.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 11.6. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 comete infração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA que:
- 12.1.1. Não manter a proposta;
- 12.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.6. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
e) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
f) Apresentar documentação falsa.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. b. Multa de 15% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
g) Cometer fraude fiscal.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 15% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
i) Inexecução total.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 15% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

j) Inexecução parcial do objeto.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (ano) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
----------------------------------	--

- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada/licitante que:
- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 12.7. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 12.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;
- 12.9. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial;
- 12.10. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. A rescisão deste contrato pode ser:
- 13.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 13.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 13.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.
- 14.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE e Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DE/MPRR, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 13/07/2023, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0693044** e o código CRC **63EFC39F**.